



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 06178/07**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA.**  
FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RETORNO DE RECURSOS À  
CONTA DO FUNDEB.  
VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO.  
CONSIDERA-SE NÃO CUMPRIDO O ACÓRDÃO, APLICA-  
SE MULTA E FIXA-XE NOVO PRAZO.

**ACÓRDÃO APL – TC - 0972 /2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **06178/07**, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 489-B/2006, emitido quando da análise da prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, exercício financeiro de 2004, e

**CONSIDERANDO** que os membros integrantes deste eg. Tribunal, reunidos ordinariamente no dia 27 de julho de 2006, decidiram, mediante o Acórdão APL – TC – 489-B/2006, fl. 48, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o então Prefeito Municipal de Serra Branca, Sr. Luiz José Mamede de Lima, providenciasse o retorno da importância de R\$ 77.658,37 à conta específica do FUNDEF;

**CONSIDERANDO** que o eminente Conselheiro Corregedor desta Corte de Contas, Dr. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, determinou a formalização do presente feito, com vistas à verificação do cumprimento da mencionada decisão, fl. 02;

**CONSIDERANDO** que, após diligência efetuada na Prefeitura Municipal de Serra Branca, no período de 01 a 06 de setembro de 2008, a Corregedoria desta Corte de Contas, através do relatório de fl. 67, constatou que o valor de R\$ 77.658,37 não foi restituído à conta do FUNDEF, conforme declaração subscrita pelo próprio Prefeito responsável pela restituição, Sr. Luiz José Mamede de Lima, fl. 66;

**CONSIDERANDO** que, devidamente citado, o ex-Prefeito Municipal de Serra Branca, Sr. Luiz José Mamede de Lima, apresentou a defesa de fls. 88/335, procurando justificar o não cumprimento do Acórdão APL – TC – 489-B/2006;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria deste Tribunal efetuou nova diligência *in loco*, constatando que não houve a reposição do valor de R\$ 77.658,37 à conta do FUNDEB, fls. 337/338;

**CONSIDERANDO** os termos dos relatório da Corregedoria desta Corte de Contas, do pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 06178/07**

**DECIDEM**, por unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, em:

1. **declarar** não cumprido o Acórdão APL – TC – 489-B/2006;
2. **aplicar** multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Serra Branca, Sr. Luiz José Mamede de Lima, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. **fixar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, para que efetue a transferência do valor de R\$ 77.658,37 à conta do FUNDEB, com recursos de outras fontes do próprio município, que deverão ser aplicados de acordo com o disposto no art. 9º da Resolução Normativa RN – TC – 008/2010.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.  
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**TCE – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2010.**

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
**PRESIDENTE**

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**

**MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB